

JUCESP
09 04 14



JUCESF PROTOCOLO
0.309.997/14-8



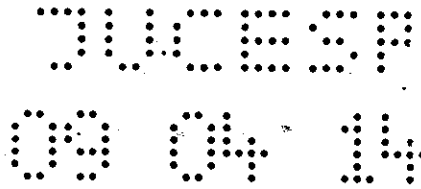
RNX 23 HOLDING S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA
EM 01.04.2014

Aos 01 de abril de 2014, às 10:00 horas, na Avenida Rebouças, nº 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, São Paulo, SP, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da RNX 23 HOLDING S/A, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, assumindo a presidência, por aclamação dos presentes, a Sra. Sabrina Aguiar Martins, que convidou a mim, Debora dos Santos Pereira, para secretariar a Assembléia. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, do qual foram distribuídas cópias aos presentes. Tendo em vista o capital social constante da proposta de Estatuto, o presidente ofereceu à subscrição. As ações ordinárias nominativas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional da forma que segue; 100,00 (cem reais) ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas, sendo 90,00 (noventa reais) ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas por REGIANE NOGUEIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.506.909-1 SSP/SP e inscrita no CPF / MF sob n.º 195.268.928-79, com domicílio fiscal na Avenida Rebouças, nº 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, São Paulo, SP. E 10,00 (dez reais) ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas por ANNIE KATARINE DE OLIVEIRA, solteira, brasileira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48525572 8, inscrita no CPF/MF sob n.º 407.554.928-38, com domicílio fiscal na Avenida Rebouças, nº 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, São Paulo, SP e 900,00 (novecentos reais) ações ordinárias nominativas subscritas e a integralizar no prazo de 24 meses.

Foi colocado em debate o projeto do estatuto acima referido, o qual foi discutido e aprovado por unanimidade, sendo subscrito por todos os acionistas e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o que segue:

X
X R
X L
a



ESTATUTO SOCIAL DE
RNX 23 HOLDING S/A

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A RNX 23 HOLDING S/A. é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

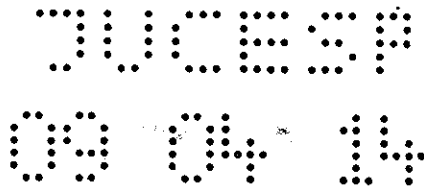
Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ Único - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações, se emitidos, serão sempre Assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

§ Único- Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

X R P
X P Q



Artigo 7º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.454/76.

Artigo 8º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e serão oponíveis perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, quando estes tiverem sido emitidos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º- A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, pela Assembléia Geral dos acionistas, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles Presidente e um Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º- O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

LUCESE

09 04 14

§ 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º- Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto e a Lei lhe conferirem, dentre os quais:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) definir o esquema organizacional da Companhia;
- c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
- d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- g) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros;
- h) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso ad referendum da Assembléia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- j) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional;
- k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

X
rel
o

JUCEAP

DA

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por ao menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência de 15 (quinze) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, ou ainda, se todos encontrarem presentes à reunião.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

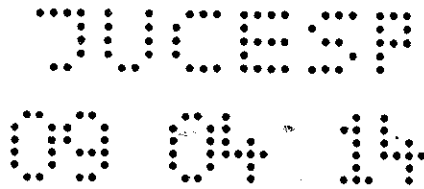
Artigo 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, 1 (hum) Diretor e 1 (hum) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada, nos atos, a que se refere o *caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

X
R
L
B



CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A assembleia geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer diretor.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O conselho fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

§ 1º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei.

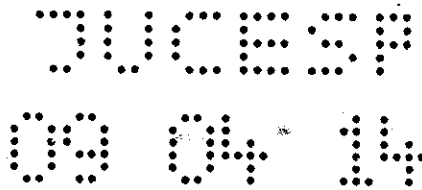
§ 2º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, na forma da lei.

§ 3º - As deliberações do conselho fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the letters 'R' and 'S'.



lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

§ Único - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 90% (noventa por cento) do capital social subscrito, importância de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

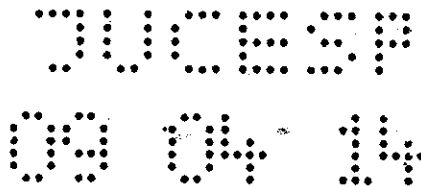
Artigo 18 - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º- Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

X
f R L
o



CAPITULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o ativo líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Terminada a leitura dos estatutos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra, foram eles aprovados por unanimidade. Em seguida, foi declarada definitivamente constituída a sociedade RNX 23 HOLDING S/A. Outrossim, nos termos do Estatuto Social, procedeu-se à eleição, pela unanimidade dos presentes, dos seguintes Diretores da companhia: como Presidente **Regiane Nogueira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.506.909-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 195.268.928-79, com escritório na Av. Rebouças, n.º 3482, Jd. Paulistano, CEP 05402-600, São Paulo, SP, e como Vice Presidente **Annie Katarine de Oliveira**, brasileira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48525572 8, inscrita no CPF/MF sob n.º 407.554.928-38, com escritório na Av. Rebouças, n.º 3482, Jd. Paulistano, CEP 05402-600, São Paulo, SP.

As Sras. **Regiane Nogueira** e **Annie Katarine de Oliveira**, acima qualificadas, declaram, nos termos do artigo 1011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406/2002), não estarem impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os acionistas presentes: (a) **Regiane Nogueira**; (b) **Annie Katarine de Oliveira**. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
09 04 14

Sabrina Martins
Sabrina Aguiar Martins
Presidente da Mesa

Deborá Pereira
Debora dos Santos Pereira
Secretária da Mesa

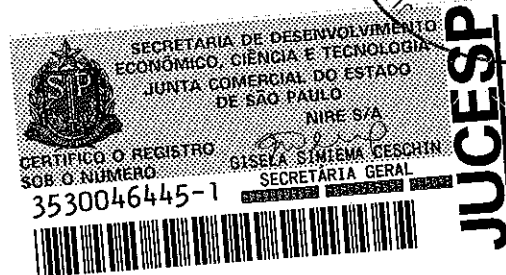
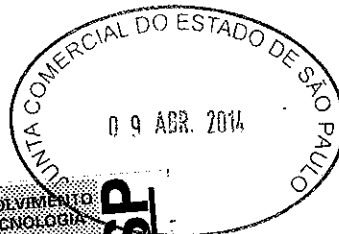
Acionistas:

[Signature]
REGIANE NOGUEIRA
Presidente

[Signature]
ANNIE KATARINE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Visto do Advogado:

[Signature]
Aparecido Junior Rodrigues
OAB/SP - 320.715



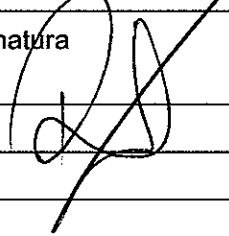
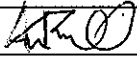
[Handwritten initials]

JUCESP
09 04 14

RNX 23 HOLDING S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Ações Ordinárias	Assinatura
REGIANE NOGUEIRA	900,00	
ANNIE KATARINE DE OLIVEIRA	100,00	
Total:	1.000	

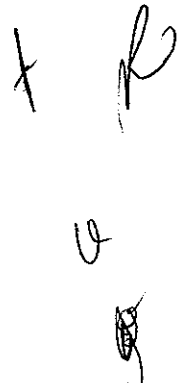
Confere com a original lavrada em livro próprio.



Sabrina Aguiar Martins
Presidente da Mesa



Debora dos Santos Pereira
Secretária



11059
09 04 14

RNX 23 HOLDING S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


CAPITAL SOCIAL	R\$1.000,00 (hum mil reais)
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$100,00 (cem reais)
CAPITAL À INTEGRALIZAR	R\$ 900,00 (novecentos reais)
NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	100 (cem) ações
NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS À INTEGRALIZAR	900 (novecentos) ações
PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO	Sem valor nominal
PREÇO TOTAL DE EMISSÃO DAS AÇÕES	1.000 (hum mil) ações

Subscritor	Ações Ordinárias	Integralização
REGIANE NOGUEIRA	900,00	R\$900,00 (novecentos reais) em moeda corrente nacional
ANNIE KATARINE DE OLIVEIRA	100,00	R\$100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional
Total	1.000,00	R\$1.000 (hum mil reais) em moeda corrente nacional

PREÇO TOTAL DE EMISSÃO DAS AÇÕES

NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS

São Paulo, 01 de abril de 2014

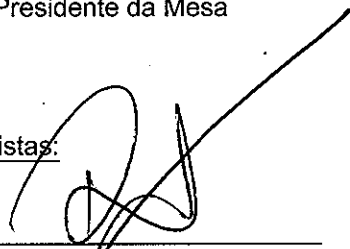


Sabrina Aguiar Martins
Presidente da Mesa



Debora dos Santos Pereira
Secretária

Acionistas:



REGIANE NOGUEIRA
Presidente



ANNIE KATARINE DE OLIVEIRA
Vice Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Regiane Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 25.506.909-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 195.268.928-79, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RNX 23 HOLDING S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida REBOUCAS, 3482, JARDIM PAULISTANO, São Paulo, São Paulo, CEP 05402-600, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Regiane Nogueira

RG: 25.506.909-1

RNX 23 HOLDING S/A